



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

ATA DE REUNIÃO

ATA Nº 17/2018

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de 2018, às quatorze horas, na sala nº 306A - localizada no prédio do Centro de Engenharias - Cotada, Rua Benjamin Constant, nº 989, reuniu-se o Conselho do Centro de Engenharias, convocado e presidido pela Professora Isabela Fernandes Andrade, Diretora do Centro de Engenharias, com as presenças dos seguintes Conselheiros: Prof^a Aline Ribeiro Paliga, Prof. Carlos Alberto Silveira da Luz, Prof. Daniel Munari Vilchez Palomino, Prof^a Diuliana Leandro, Prof. Darci Alberto Gatto, Prof^a Claudia Fernanda Lemons e Silva, Prof^a. Ariane Ferreira Porto Rosa por Prof. Gilson Simões Porciúncula, Prof. Jorge Manuel Vieira Borges Lourenço Rodrigues, Prof. Leandro Fagundes, Prof^a Maria Laura Gomes Silva da Luz, Prof. Marcelo Schramm, Prof. Gabriel Valim Cardoso por Prof^a Merielen de Carvalho Lopes, Prof. Maurizio Silveira Quadro, Prof. Robson Andrezza, Prof. Rômulo Henrique Batista Farias, os Técnicos Giuseppe Stefanello, Ricardo Ripoll de Medeiros e o acadêmico Pedro Brizolara por Cássio. Constatada a existência de quórum, a Senhora Presidente do Conselho do Centro saudou a todos e, de imediato, passou-se à ordem do dia. **Item 1. APRECIÇÃO DA PAUTA.** A Senhora Presidente do CCE colocou em apreciação dos Senhores Conselheiros a pauta da reunião, a qual foi aprovada com uma abstenção e com a seguinte solicitações de inclusão: 1 - Datas para colação de grau interna dos Cursos, solicitado pelo Prof. Rômulo Henrique Batista de Farias. **Item 2. APRECIÇÃO DA ATA Nº 16/2018.** A Senhora Presidente do CCE colocou a palavra à disposição para que os Conselheiros se manifestassem sobre a ata em apreciação. Após, a Ata nº 16 foi aprovada com 3 abstenções. **Item 3. APRECIÇÃO DA APROVAÇÃO AD REFERENDUM AO CONSELHO DO CENTRO DE ENGENHARIAS REFERENTE AO FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO PARA A ÁREA DE ENGENHARIA AMBIENTAL/CIÊNCIAS AMBIENTAIS/LICENCIAMENTO AMBIENTAL/OPERAÇÕES UNITÁRIAS, DO CURSO DE ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA. VAGA: LICENÇA-MATERNIDADE DA PROF^a. ADRIANA MANETTI - processo SEI 23110.040627/2018-99.** A Senhora Presidente do Conselho do Centro justificou a aprovação *ad referendum* devido ao exíguo prazo para a tramitação, pois para incluí-lo no Edital que sairia no dia 16/10, teria que enviar para o COCEPE neste mesmo dia, antes das 12 horas. Após, os Conselheiros aprovaram o *ad referendum* com uma abstenção. **Item 4. APRECIÇÃO DE PROJETOS DE ENSINO.** Relatora: Prof^a Aline Ribeiro Paliga. **4.1. Apreciação do Relatório Final do Projeto VI PETRO-SUL - Coordenador Prof. Valmir Francisco Risso - Processo Físico (23110.006748/2017-21) - Parecer favorável a aprovação.** **4.2. Apreciação do Relatório Final do Projeto Petrobowl Team SPE UFPel - Coordenador Prof. Valmir Francisco Risso - Processo Físico (23110.006750/2017-08) - Parecer favorável a aprovação.** **4.3. Proposta de Projeto Petrobowl Team SPE UFPel 2018-2019 - Coordenador Prof. Valmir Francisco Risso - Processo SEI (23110.049970/2018-07) - Parecer favorável a aprovação.** Sobre essa proposta, o Conselheiro Prof. Rômulo Henrique Batista Farias fez um breve relato do que se trata esse projeto. Disse que o PetroBowl é uma competição que reúne equipes de Capítulos Estudantis da SPE de todo o mundo. O torneio consiste em várias rodadas de perguntas rápidas relacionadas a aspectos técnicos, econômicos e históricos da indústria de petróleo. Cada equipe é composta por não mais que cinco membros, onde, nesse caso, um dos cinco será considerado suplente. Duas equipes se enfrentam por vez e ao fim da partida a equipe com mais pontos se classifica para a próxima fase. Após, os Senhores Conselheiros aprovaram em bloco os relatos e os respectivos pareceres por unanimidade. **Item 5. APRECIÇÃO DA MINUTA SOBRE OS LABORATÓRIOS, SOLICITADA PELA COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO DOS LABORATÓRIOS DO CENG - Processo SEI 23110.048624/2018-01.** A Conselheira Prof^a Aline Ribeiro Paliga, na qualidade de membro da Comissão relatou o trabalho desenvolvido pela Comissão. No início da apresentação o Conselheiro Prof. Gabriel Valim Cardoso manifestou-se sobre um questionamento enviado por seus pares: Há alguma Resolução prevê que as Unidades tenham Regulamento Interno de Laboratórios? É de conhecimento geral a demanda de ter Regulamento Interno por laboratório, porém questionou a origem da demanda de Regimento Interno dos Laboratórios do CEng. Após, ampla discussão

sobre a origem desse demanda, foi constatado que em reunião do Conselho do Centro realizada em 26 de março de 2017, o Prof. Leonardo da Silva Oliveira levou como pauta o Regimento dos Laboratórios aprovado no COCEPE, sugerindo a composição de uma comissão para elaborar o Regimento Interno dos Laboratórios do CEng para regulamentar os laboratórios existentes no CEng. O Conselheiro Prof. Maurizio Silveira Quadro sugeriu a inserção na presente minuta de um preâmbulo que exponha uma explicação resumida sobre o conteúdo discutido como, por exemplo, os tipos de laboratórios. Após, a apresentação da minuta, os Conselheiros parabenizaram o trabalho da Comissão e questionaram a indicação e mandato dos responsáveis pelos Laboratórios, opinando que em certos casos, não deve ter mandato, embora, seja de uso coletivo. Também solicitaram que seja questionado ao Núcleo de Planejamento Ambiental, de quem é a responsabilidade de elaborar e planejar o Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Químicos na Unidade. Após, ampla discussão em torno desse tema, a Presidente do Conselho colocou em votação a continuidade dos trabalhos da Comissão, o que foi aprovado com um (1) voto contrário e quatro (4) abstenções, diante desse resultado a comissão aceitou dar continuidade aos trabalhos. Também, ficou definido, para os que tem propostas nos itens mais polêmicos da Minuta, como responsabilidade por laboratório, que façam suas propostas por meio de uma redação e encaminhem à Comissão e que deva contar neste Regimento somente itens referentes à criação de laboratórios, informações para pedidos de acessos aos laboratórios, coordenação e responsabilidade dos laboratórios, e indicação geral sobre mapa de risco e Gerenciamento de Resíduos. **Item 6. DATAS PARA COLAÇÃO DE GRAU INTERNA DOS CURSOS.** O Conselheiro Prof. Rômulo Henrique Batista Farias informou da impossibilidade de seu comparecimento na formatura interna dos alunos de Engenharia de Petróleo na manhã do dia 26 de março de 2018, tendo em vista a incompatibilidade de horários entre a formatura e as reuniões da Câmara de Ensino que são previamente agendadas para todas as sextas - feiras pela manhã. A Prof^a. Isabela ressaltou que as datas de colação de grau interna são apreciadas pelo Conselho do Centro de Engenharias no semestre anterior à Colação. Após, ficou definido que, a partir de 2019/1, as colações de grau interna serão realizadas nas sextas-feiras à tarde. **Item 7. - INFORMES - 7.1 - RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS EFETUADOS À PROGEP A PARTIR DA ÚLTIMA REUNIÃO DO CCE - PROCESSO SEI 23110.048306/2018-32. Questionamento 1 - Quando o servidor se afasta para pós-graduação e, no seu retorno, já cumpriu o período necessário para aposentadoria, ele pode se aposentar ou precisa atender ao Art. 96-A da Lei 8.112 (1990)?** Consoante termos do § 4º do artigo 96-A da Lei nº 8.112/90, o servidor que tiver se afastado para pós-graduação deverá permanecer exercendo suas atividades após o seu retorno por um período igual ao do afastamento. Todavia, caso o servidor, ao retornar do afastamento, venha a solicitar aposentadoria antes de cumprido período igual ao do afastamento concedido, deverá ressarcir à Universidade os valores investidos com a sua qualificação, conforme disposto no § 5º do artigo acima mencionado. Nesse sentido, o servidor poderá se aposentar desde seja realizado o ressarcimento dos valores gastos com seu aperfeiçoamento. **Questionamento 2 - O servidor em Estágio Probatório pode se afastar para Pós-graduação? Em caso positivo, o cumprimento do Estágio Probatório será suspenso durante esse período?** Consoante termos do § 2º do artigo 96-A da Lei nº 8.112/90, os afastamentos para mestrado e doutorado somente serão concedidos aos servidores técnico - administrativos titulares de cargos efetivos na Instituição há pelo menos 3 (três) anos para mestrado e 4 (quatro) anos para doutorado, incluído o período de estágio probatório. E para realizar pós-doutorado há pelo menos quatro anos, incluído o período de estágio probatório, (§ 3º, Art. 96-A, Lei 8.112/90). Entretanto, com o advento da Lei nº 12.772/2012, o servidor docente pode se afastar a qualquer tempo para realizar mestrado, doutorado ou pós-doutorado. Isso quer dizer que ao docente poderá ser concedido afastamento para pós-graduação durante o período de estágio probatório. Além disso, o período probatório não ficará suspenso durante o afastamento. Nesse sentido, dispõe a Resolução Consun nº 13/2014, alterada pela Resolução Consun nº 02/2018 que: Art. 30 - O Estágio Probatório não ficará suspenso durante os afastamentos para realizar Pós-Graduação, de acordo com o teor do § 5º do Art. 20 da Lei 8.112/90, complementada pela Lei 9.527/97, e nos afastamentos aprovados, conforme inciso I do Art. 30 da Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012 (Alterado pela Lei 12.863, de 24 de setembro de 2013). Outrossim, está previsto no artigo 11 da Resolução interna mencionada acima que quando o docente se afastar para realizar pós-graduação *stricto sensu*, a avaliação do período probatório deverá ser baseada na análise dos seguintes documentos, a serem fornecidos semestralmente pelo docente: a) relatório circunstanciado contendo as atividades desenvolvidas no período, visado pelo Professor Orientador e, se for o caso, pela Coordenação/Direção do Curso; b) parecer do orientador sobre o desempenho do docente e as atividades desenvolvidas no período; c) histórico escolar ou documento equivalente fornecido pela administração do curso. Na hipótese de afastamento durante o Estágio Probatório, o docente fica dispensado das avaliações dos colaterais, da avaliação discente (previstas nos incisos V e VI no Art. 6º da Resolução Consun nº 13/2014), bem como da participação obrigatória em Programa de Formação

Pedagógica. 7.1 - O Conselheiro Prof. Leandro Fagundes levantou o seguinte questionamento em relação a resposta obtida na primeira pergunta: Há diferença entre servidor docente e servidor técnico? A dúvida será encaminhada, também, à PROGEP. Não havendo mais manifestações, a Presidente do Conselho agradeceu a presença de todos, dando por encerrada a sessão, da qual para constar, eu, Laureci Lane Araújo Silva, lavrei a presente ata. Pelotas, 26 de outubro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **ISABELA FERNANDES ANDRADE, Diretora, Centro de Engenharias**, em 09/11/2018, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LAURECI LANE ARAUJO SILVA, Secretária, Centro de Engenharias**, em 11/11/2018, às 20:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0311855** e o código CRC **8661E888**.